



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170419

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 899.175.450-34, residente na RUA TOCANTINS Nº79, e de outro lado a firma CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.323.167/0001-07, estabelecida à Tr Nove de Janeiro, Sao Braz, Belém-PA, CEP 66060-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIGUEL ROBERTO NASCIMENTO AMARAL, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 057.477.672-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011293	Babador desc., impermeavel, med. 30x40cm- com 100 un idade - Marca.: SSPLUS-ANVISA:ISENTO	PACOTE	300,00	13,500	4.050,00
011295	Espelho bucal plano n. 05 sem cabo - Marca.: SSPLUS-ANVISA:ISENTO	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
011296	Pinça clinica- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:80095	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
011297	Colher de dentina aço inox n.14 - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	100,00	5,600	560,00
011298	Colher de dentina aço inox n 16 - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	100,00	5,600	560,00
011299	Colher de dentina- aço inox-n 17 - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	100,00	5,600	560,00
011300	Explorador Clínico duplo n.05 aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	100,00	6,800	680,00
011301	Cabo para espelho clínico - aço inox - Marca.: PREVE N-ANVISA:800896	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
011302	Espátula de inserção suprtafill n.01 - Marca.: PRATA-ANVISA:ISENTO	UNIDADE	60,00	15,500	930,00
011309	Forceps aço inox- n. 150 - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011310	Forceps aço inox- n. 18R - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011311	Forceps aço inox- n. 18L - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011312	Forceps aço inox - n. 65 - Marca.: PRATA-ANVISA:8013	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
011313	Forceps aço inox- n. 69 - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:104	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011314	Forceps aço inox - n, 151 - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011315	Forceps aço inox - n.17 - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:104	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011316	Forceps aço inox - n.16 - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:104	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011317	Forceps aço inox- n,01-pediátrico - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011318	Forceps aço inox- n. 02- pediátrico - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011319	Forceps aço inox- n. 03- pediátrico - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011320	Forceps aço inox- n. 04- pediátrico - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011321	Forceps aço inox- n.05- pediátrica - Marca.: PRATA-ANVISA:8013009	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011322	Forceps aço inox- n. 06- pediátrico - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
011323	Alavanca seldin 1R- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
011324	Alavanca seldin 1L- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
011325	Alavanca seldin reta n. 2 aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
011328	Alavanca apical reta n. 301- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
011330	Pinça mosquito curva 12 cm- aço inox - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	20,00	23,500	470,00
011331	Tesoura cirúrgica reta 15 cm- aço inox - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	22,500	675,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011333	Cabo bisturi n. 03 aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	30,00	8,800	264,00
011334	Porta agulha mayo hegar 14 cm- aço inox - Marca.: GOLGRAN-ANVISA:10401	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
011335	Espátula n. 24- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:ISEN	UNIDADE	30,00	8,300	249,00
011336	Aplicador duplo- hidróxido de cálcio- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
011338	Porta matriz tofflemire- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	15,00	25,500	382,50
011339	Sindesmótomo- aço inox - Marca.: PRATA - ANVISA: 800	UNIDADE	25,00	8,300	207,50
011340	Cubeta pequena- em aço inox - Marca.: FAMI - ANVISA: 10253	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
011341	Estojo aço inox perfurado- med. 20x10x05cm - Marca.: FAMI-ANVISA:10253649	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
011342	Estojo aço inox perfurado- med 26x12x06cm - Marca.: FAMI-ANVISA:10253649	UNIDADE	20,00	128,000	2.560,00
011343	Estojo aço inox tampa lisa med.26x12x06cm - Marca.: FAMI-ANVISA:10253649	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
011344	Seringa carpule - aço inox- com refluxo - Marca.: PRATA-ANVISA:1030332	UNIDADE	50,00	49,000	2.450,00
011345	Alveolótomo Cirúrgico- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
011348	Pinça collin para instrumentos- 23 cm- aço inox - Marca.: PRATA-ANVISA:8009525	UNIDADE	15,00	47,000	705,00
011350	Bandeja aço inox- med. 22x12x1,5cm- sem tampa - Marca.: FAMI-ANVISA:10253649	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
011351	Pote de dapien- de vidro - Marca.: PREVEN-ANVISA:ISEN	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
011352	Abridor de boca- em silicone- com 2 unidade(Adulto e infantil) - Marca.: MAQUIRA-ANVISA:80322	UNIDADE	30,00	11,700	351,00
011355	Colgadura individual- clips, para radiografia- em aço inox - Marca.: GOLGRAN-ANVISA: ISEN	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
011358	Avental de chumbo plumbífero - Marca.: X-DENT-ANVISA: ISENT0	UNIDADE	15,00	350,000	5.250,00
011360	med,060x050cm- infantil- com protetor de riréide Câmara escura para revelação de radiografias periapicais - Marca.: X-DENT-ANVISA: ISENT0	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
011362	com 3 ou 4 cubas, visor em acrílico destacável Óculos de proteção- em acrílico - Marca.: SUPERMEDY-ANVISA: ISE	UNIDADE	40,00	6,800	272,00
011363	Autoclave de mesa, cap. 21lt- programação digital, câmara em aço inox - Marca.: STERMAX-ANVISA:10430	UNIDADE	3,00	3.830,000	11.490,00
011365	tensão 110/220v Fotopolimarizador- digital-sem fio - Marca.: ECEL-ANVISA:80366400	UNIDADE	5,00	770,000	3.850,00
011366	Kit acadêmico adontológico - Marca.: DENTEFLEX-ANVISA: A:104	UNIDADE	7,00	1.830,000	12.810,00
011367	alta rotação- extra torque press botton. Turbina encaixe borden 02 furos. Refrigeração por spray triplo. Rotação mínima 280RPM e máxima de 380RPM. Contra ângulo intramatic.Encaixe universal até 1350C. Passível de uso com brocas tipo AR e FG. Kit com 4 peças.	UNIDADE	2,00	7.780,000	15.560,00
011368	Raio-X odontológico- tipo coluna móvel, programação digital- cap.70KV - Marca.: XDENT-ANVISA:8042245	UNIDADE	2,00	1.160,000	2.320,00
011369	Destilador de água-odontologia- cap.3,8lt-duração do ciclo de 6 a 8 horas - Marca.: CRISTOFOLI-ANVISA: IS	UNIDADE	5,00	3.040,000	15.200,00
011372	Compressor de ar- uso odontológico- cap,30lt, para 01 consultório - Marca.: BIOTRON-ANVISA: ISEN	UNIDADE	5.000,00	8,800	44.000,00
	Kit higiene bucal infantil com escova e creme dental , em embalagem plástica - Marca.: KITSACOLINHA-ANVISA	KIT			
				VALOR GLOBAL R\$	171.084,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 171.084,00 (cento e setenta e um mil, oitenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0502.103011001.2.042 Manutenção do Programa de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 171.084,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 01 de Junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 05.323.167/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____